

DIRETRIZ DE REPARAÇÃO DE DANOS EM DIREITOS HUMANOS DA PETROBRAS

APROVAÇÃO

Diretriz aprovada em 23/12/2025

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a reparação de danos em Direitos Humanos, visando assegurar a reparação e prevenir a reincidência.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

3. DESCRIÇÃO

Esta diretriz orienta o processo de reparação de danos em direitos humanos, devidamente comprovados, e causados pela Petrobras a uma pessoa ou comunidade, em razão das suas atividades, operações, produtos ou serviços.

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A reparação deverá ser orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

Respeito aos Direitos Humanos e Conformidade Legal

3.1.1 Observância da legislação nacional e internacional sobre Direitos Humanos, incluindo decisões dos tribunais superiores e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), garantindo o respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente em todas as suas atividades, desde que devidamente ratificadas pelo Governo brasileiro e compatíveis com a legislação nacional.

Compromisso com a Reparação

3.1.2 O direito à reparação constitui um princípio fundamental do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

3.1.3 A reparação deve ser proporcional ao dano ocorrido e comprovado, visando restabelecer a situação anterior sempre que possível, assegurar reparação justa e prevenir a reincidência.

3.1.4 A reparação deve considerar o grau de responsabilidade da Petrobras, distinguindo entre culpa exclusiva, culpa concorrente e culpa de terceiros, bem como avaliar a gravidade do dano e os efeitos sobre as pessoas e comunidades afetadas.

3.1.5 Deve-se privilegiar as soluções extrajudiciais de conflitos, sempre que possível, visando a pacificação e a prevenção de litígios.

3.1.6 O processo de reparação deve ser célere, transparente, participativo e fundamentado na centralidade das pessoas afetadas.

Centralidade das Pessoas

3.1.7 A centralidade das pessoas é o princípio que reconhece o protagonismo das pessoas afetadas, garantindo participação ativa em todas as fases do processo de reparação. Deve-se assegurar que pessoas afetadas, especialmente de grupos vulneráveis, sejam tratadas de forma equitativa, sem discriminação, respeitando suas especificidades culturais e sociais para que possam exercer plenamente seus direitos.

3.1.8 No processo de reparação deve-se considerar os pleitos das pessoas afetadas, assim como as condições de vulnerabilidade socioeconômica, não podendo gerar enriquecimento nem empobrecimento das partes.

3.1.9 O processo de reparação, pautado pelo princípio da isonomia, deve preservar e respeitar as condições e necessidades específicas de cada grupo ou populações que podem ser afetadas de forma desproporcional, tais como: povos indígenas e comunidades tradicionais; mulheres; pessoas negras; idosos, crianças e adolescentes; LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências; e trabalhadores migrantes e suas famílias.

3.1.10 Implementar, quando cabível, em situação de emergência, preventivamente, medidas cautelares, como suporte físico, financeiro e social às pessoas afetadas garantindo, na medida do possível, a participação destas pessoas na definição das medidas a serem implementadas.

Participação e Consulta

3.1.11 Em situações de danos aos Direitos Humanos, as pessoas ou comunidades afetadas, assim como seus representantes legais devem ser envolvidos, quando cabível.

3.1.12 As denúncias relacionadas aos direitos humanos podem apresentar diferentes naturezas e graus/níveis de gravidade, demandando respostas proporcionais e adequadas.

3.1.13 Garantir acesso amplo, equitativo, legítimo, transparente e participativo, fundamentado no diálogo e na centralidade das pessoas afetadas.

3.1.14 Oferecer resposta rápida aos pedidos de reparação.

3.1.15 Adotar uma atuação preventiva com objetivo de mitigar risco de eventual judicialização dos casos.

3.2 DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE REPARAÇÃO

3.2.1 Mecanismos de Manifestação, Transparência e Confidencialidade (sigilo)

3.2.1.1 É essencial garantir que pessoas e comunidades tenham amplo acesso a um canal de comunicação para registro de reclamações, sugestões, denúncias e solicitações de reparação. Esse canal deve funcionar com agilidade, acessibilidade, transparência e eficácia, assegurando que todas as manifestações recebidas sejam tratadas com seriedade, respeito, imparcialidade em conformidade com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e em alinhamento com as legislações aplicáveis.

3.2.1.2 Mecanismos para registro de manifestações (reclamações, sugestões, pedidos e elogios) e denúncias são instrumentos essenciais para a reparação.

3.2.1.3 Avaliar o grau de satisfação dos usuários, bem como a avaliação da confiabilidade e credibilidade dos canais, conforme padrões internos.

3.2.1.4 Tratar reclamações, sugestões, denúncias e pedidos de reparação com a máxima eficiência e agilidade para evitar agravamento dos danos aos Direitos Humanos e eventual judicialização.

3.2.1.5 Tratar as manifestações recebidas, garantindo a resposta clara, objetiva, acessível, em tempo razoável, acerca da análise do fato apontado, com esclarecimentos e eventuais providências a serem adotadas.

3.2.1.6 Garantir a confidencialidade das informações, limitando o acesso apenas a pessoas autorizadas e preservando a identidade das partes envolvidas durante todo o processo.

3.2.1.7 Capacitar as pessoas que atuam no recebimento e tratamento das reclamações, sugestões e denúncias em resolução de conflitos em Direitos Humanos e possuir experiência com a implementação de medidas reparatórias.

3.2.1.8 Promover e garantir ampla divulgação dos canais de entrada de reclamações, sugestões e denúncias para todos os grupos de pessoas interessadas e oferecer suporte a quem enfrenta barreiras de acesso.

3.2.1.9 Garantir a acessibilidade na comunicação e na compreensão das etapas de tratamento das manifestações, por meio de linguagem objetiva e inclusiva. Os canais destinados ao registro de manifestações (reclamações, sugestões, pedidos, elogios e denúncias) devem estar disponíveis em outros idiomas, além do português (inglês e espanhol), e acessíveis tanto por telefone quanto por meio digital, via site institucional.

3.2.1.10 Garantir que as partes afetadas tenham acesso a informações e apoio para participar do processo de reparação de forma justa.

3.2.1.11 Manter os demandantes informados sobre o prazo e o tratamento de suas manifestações.

3.2.1.12 As demandas recebidas são analisadas e classificadas de acordo com a gravidade e complexidade e prioridade do relato, conforme Matriz de Prioridade e Complexidade da Ouvidoria Petrobras. Esta classificação serve como guia para definir quem deve conduzir o caso e quais medidas de resposta são necessárias.

3.2.1.13 Funcionar como sistema de alerta para identificar e prevenir problemas relacionados aos direitos humanos.

3.2.2 Avaliação e Análise dos Danos

3.2.2.1 A avaliação deve se basear em evidências documentadas, de forma a assegurar que o processo de reparação seja fundamentado e transparente.

3.2.2.2 É fundamental considerar todas as dimensões do dano, incluindo os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais.

3.2.2.3 A análise dos danos deve identificar o grau de envolvimento da Petrobras, diferenciando situações em que a empresa foi a única responsável (culpa exclusiva) daquelas em que houve contribuição parcial (culpa concorrente) e daquelas decorrentes da culpa de terceiros. Essa distinção é essencial para definir a extensão das medidas reparatórias.

3.2.2.4 A aferição do dano deve ser o foco da avaliação. Relatos das pessoas afetadas, suas necessidades e experiências fornecem informações essenciais para a avaliação do dano real e garantir que a reparação seja adequada.

3.2.2.5 Avaliar a severidade do dano envolve mensurar a extensão (quantidade de pessoas e áreas afetadas), a duração (tempo pelo qual o dano persiste) e a profundidade (intensidade dos danos). Essa análise poderá orientar a priorização e o tipo de reparação necessária.

3.2.2.6 Cada dano ocorre em um ambiente específico, com características sociais, culturais e econômicas próprias. A avaliação deve levar em conta essas particularidades para compreender plenamente as consequências e adequar as respostas às realidades locais.

3.2.3 Medidas de Reparação

Em caso de reparação de danos em Direitos Humanos poderão ser utilizadas as seguintes medidas, a depender de cada caso:

3.2.3.1 Reparação Integral: princípio segundo o qual a reparação de um dano deve abranger todas as consequências negativas sofridas pela pessoa ou comunidade afetada, buscando restaurar, na medida do possível, a situação anterior ao dano. Isso inclui medidas que possam compensar os danos materiais, morais, sociais e culturais, por meio de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição,

3.2.3.2 Medidas de Restituição: consistem no restabelecimento da situação jurídica anterior.

3.2.3.3 Medidas de Reabilitação: ações destinadas a restaurar a saúde física e mental das pessoas afetadas.

3.2.3.4 Medidas de Compensação ou Indenização: pagamento de quantias em dinheiro para reparar danos que podem ser avaliados economicamente, abrangendo danos materiais (dano emergente e lucro cessante) e danos imateriais (morais).

3.2.3.5 Medidas de não repetição: medidas estruturais para prevenir novas violações, como capacitação da força de trabalho em direitos humanos; implementação de políticas internas de prevenção; reformas estruturais necessárias; aprimoramento do controle de convencionalidade.

3.2.4 Implementação da Reparação

3.2.4.1 Essa etapa requer coordenação entre diferentes áreas, alocação adequada de recursos e acompanhamento dos prazos estabelecidos.

3.2.4.2 É fundamental assegurar que as ações implementadas respeitem os direitos humanos e promovam a dignidade, contribuindo para a restauração das condições anteriores ao dano ou para a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, quando cabível.

3.2.4.3 Garantir o monitoramento da execução das medidas reparatórias, verificando se os objetivos estão sendo alcançados e se as ações estão produzindo os resultados esperados, identificando eventuais falhas ou desvios que possam comprometer a restauração dos direitos afetados.

3.2.4.4 Detectar riscos de reincidência do dano, possibilitando a adoção de medidas corretivas ou preventivas em tempo hábil.

3.2.4.5 Buscar, na medida do possível, a participação das pessoas afetadas no monitoramento, assegurando que suas percepções sejam incorporadas na análise dos resultados.

3.2.4.6 Relatórios periódicos e indicadores contribuem para a transparência do processo e para o aprimoramento da gestão organizacional.

3.2.4.7 A comunicação transparente é um princípio fundamental em todo o processo de reparação, assegurando que as partes afetadas e demais interessados tenham acesso contínuo a informações claras, precisas e atualizadas sobre o andamento das ações reparatórias.

3.2.5. Disposições Finais

Essa diretriz será revisada periodicamente para garantir sua efetividade e alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais, reforçando o compromisso da empresa com a responsabilidade corporativa, a dignidade humana e a ética organizacional.

4. REGISTROS

Não se aplica.

5. DEFINIÇÕES

Reparação: Refere-se tanto ao processo de fornecer uma reparação para um impacto negativo nos direitos humanos, quanto aos resultados que podem neutralizar ou compensar o impacto negativo. Esses resultados podem assumir várias formas, tais como restituição, reabilitação, reparação integral, compensação financeira ou não financeira, bem como a prevenção de danos ou medidas de não repetição.